



Adm. ...  
Sr. ...  
Arquiteto ...  
Mar ...  
Apo ...  
Coor. ...  
Cons. ...  
Alme ...  
Ana ...  
Ma ...  
Luiz ...  
Ricard ...  
Silv ...  
Dayana ...  
Andr ...

Ilmo. Sr. Dr.  
**DARCI DE ÁVILA FERREIRA**  
D.D Delegado Regional do Trabalho/RS

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NUMERO DE IDENTIFICACAO	
46218.004141/2002-27	
S E R P R O	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
	DRTE-RS-SEDOP
	08 MAR 2002

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI conjuntamente com o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul, por seus procuradores, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, em anexo, **Convenção Coletiva de Trabalho**, firmada entre os ora petionários, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 06 de março de 2002

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI

P/p Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul  
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550



Flávio Obino Fº  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Sindicato Profissional:** Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI

**Sindicato Patronal:** Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul

**Beneficiados:** empregados em empresas privadas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas de Caxias do Sul

### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2001 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 8,16% (oito inteiros e dezesseis por cento), percentual este que incidirá sobre o salário devido em novembro/00.

### CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/00	8,16%	Maior/01	4,53%
Dezembro/00	7,84%	Junho/01	3,93%
Janeiro/01	7,25%	Julho/01	3,31%
Fevereiro/01	6,43%	Agosto/01	2,18%
Março/01	5,91%	Setembro/01	1,38%
Abril/01	5,40%	Outubro/01	0,94%





**Flávio Obino Fº**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriano de Aguiar F. de Moraes  
Ana Carolina F. de Moraes  
Ana Carolina F. de Moraes  
Antonio Salazar A.  
Mariana F. de Moraes  
Antonio Iohann Barre  
Constaço Villar de  
Aline Zecenas Brito  
Ana Carolina F. de Moraes  
Márcia Suzel Barros  
Luiz Fernando de S.  
Ricardo Cláudio E. de S.  
Silvio Eduardo E. de S.  
Diana Pessoa E. de S.  
Andréa C. Martins de S.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA 4ª - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento, no máximo até a data de pagamento dos salários do mês de março de 2002.

## **CLÁUSULA 5ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

A partir de 1º.NOV.01 ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais para os empregados com jornada integral:

### **I - Empregados em Geral**

- a) Office-boy: R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais);
- b) Ocupados em serviços de limpeza: R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais);
- c) Que percebam salário fixo, dentre eles os empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam suas atividades na sede de empresa tomadora de serviços, inclusive os que prestam serviços de portaria, de cobrança de pedágio e de digitação: R\$ 309,00 (trezentos e nove reais); e
- d) Empregados que percebam salário misto ou comissões, inclusive para os empregados que exercem a função de agente de segurança em empresas de telealarme - R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais).